

LEI N. 1.969/PMC/2006

“REGULAMENTA O ART. 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 87 do ADCT da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido como de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cacoal, direta e indireta, para efeitos do disposto no § 3º, do art. 100 da CRFB/88, o correspondente a 62 UFC's (Unidade Fiscal de Cacoal).

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal transacionar judicialmente até o limite do valor referenciado no artigo anterior, mediante formalização de procedimento administrativo que demonstre vantagens ao erário, condicionada a autorização do Procurador Geral do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de maio de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município